



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000799.07.01-2025.**

O Município de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, através do Agente de Contratação Kéven Gonçalves Silva nomeado pela portaria nº 199/2023 de 11 de julho de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto 28/2023 e demais legislação aplicável.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET

- licitações on-line www.licitanet.com.br

Objeto: Contratação de profissional arqueólogo para realização de estudos e pesquisas técnicas em atividades relacionadas à arqueologia, no âmbito do projeto do convenio de nº 121/2022/PGE/DER-RO (LH 176, NORTE, KM 04) e convenio 51/20205/PGE-DERADM (LH 188, SUL, KM 2,5) que visa a construção de duas pontes dos convênios citados.

Valor: R\$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais).

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

Do encerramento do recebimento das propostas: 20 De janeiro de 2026 às 08:59 horas (Horário de Brasília

- DF);

Início da sessão de disputa de preços: 20 De janeiro de 2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 20 De janeiro de 2026 às 15:00 horas (Horário de Brasília - DF).



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

EDITAL 01/2.026

DISPENSA ELETRONICA 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0000799.07.01-2025.

O Município de Santa Luzia D Oeste, através da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, por intermédio de seu Agente de Contratação, em atendimento ao solicitado pela Secretária Municipal de Esporte, e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço por Item, modo de disputa ABERTO, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br, com preferência para empresas localizadas no âmbito LOCAL/REGIONAL conforme Decreto Municipal Nº 160/2024 alterado pelo Decreto 175/2024. O certame será regido pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 em especial aos Art. 47 e Art. 48 inciso I, Lei Complementar 117/2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações pertinentes, segundo ainda as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional arqueólogo para realização de estudos e pesquisas técnicas em atividades relacionadas à arqueologia, no âmbito do projeto do convenio de nº 121/2022/PGE/DER-RO (LH 176, NORTE, KM 04) e convenio 51/20205/PGE-DERADM (LH 188, SUL, KM 2,5) que visa a construção de duas pontes dos convênios citados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
01	Contratação de profissional arqueólogo, pessoa física ou jurídica devidamente habilitada, para a execução dos serviços técnicos especializados em arqueologia, em atendimento às exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, conforme disposto na Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, referente a empreendimentos de Nível 3. Os serviços compreenderão o levantamento arqueológico e a elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (AIPA), a ser	Und	01



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

	previamente autorizado por Portaria do IPHAN, bem como a execução dos procedimentos subsequentes, nos termos dos arts. 18 e 19 da referida normativa, e será executado nas Áreas Diretamente Afetadas (ADA) e Áreas de Influência Direta (AID), em conformidade com a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) e o Termo de Referência. A contratação destina-se ao atendimento das demandas relativas à implantação das obras de duas pontes no município de Santa Luzia d'Oeste/RO, localizadas na Linha 176 e na Linha 188, garantindo o cumprimento das condicionantes legais e ambientais aplicáveis. Processos IPHAN: Ponte linha 188 014410.000254/2024-44 Ponte linha 176 014410.000263/2024-35		
--	---	--	--



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

2.DA FUNDAMENTAÇÃO

2.3. A presente contratação baseia-se na Lei 14.133/2021 art. 75 inciso II.

É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de um arqueólogo é indispensável para garantir o cumprimento da legislação ambiental e cultural vigente, especialmente a proteção do patrimônio arqueológico durante a execução de obras ou intervenções em áreas de potencial arqueológico. O profissional será responsável por realizar levantamentos, escavações, análises e emissão de pareceres técnicos, prevenindo danos irreversíveis e garantindo a conformidade com órgãos reguladores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO

4.1 A presente solução contempla a contratação de um profissional arqueólogo especializado, com formação e experiência comprovadas, para atuar na identificação, estudo, monitoramento e preservação do patrimônio arqueológico durante a execução de projetos ou intervenções em áreas com potencial arqueológico.

4.2 O arqueólogo contratado será responsável por realizar todas as atividades técnicas necessárias, incluindo levantamento de campo, escavações, análises e monitoramento ambiental, a fim de garantir que os trabalhos estejam em conformidade com a legislação ambiental e cultural vigente, em especial com as normas de proteção do patrimônio arqueológico.

4.3 Além disso, o profissional deverá elaborar relatórios técnicos detalhados, pareceres e orientações para a mitigação de impactos ambientais e culturais, colaborando com os órgãos fiscalizadores e ambientais.

4.4 A solução abrange todo o ciclo das atividades arqueológicas, desde a pesquisa preliminar, identificação e registro de sítios arqueológicos, garantindo a preservação do patrimônio histórico e cultural e minimizando riscos para o projeto.

4.5 Esta contratação é fundamental para assegurar o cumprimento das obrigações legais, a proteção do patrimônio cultural e a mitigação de riscos ambientais e legais associados às atividades desenvolvidas na área do empreendimento.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Currículo do arqueólogo coordenador, dos arqueólogos coordenadores de campo e da equipe tecnicamente habilitada;
- b) Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
- c) Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato shapefile/KML;
- d) Indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizado - manter a Instituição do Projeto de Monitoramento (Laboratório e Reserva Técnica do Parque Histórico Nacional das Missões - PHNM)
- e) Prova de idoneidade financeira dos projetos;
- f) Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora do empreendedor, se pessoa jurídica. A contratação será realizada conforme previsto na legislação vigente, considerando a necessidade de um profissional especializado para execução do serviço.

Os critérios de seleção incluirão:

- g) Proposta técnica detalhada;
- h) Compatibilidade de preço com serviços similares.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica Vedada a Subcontratação, salvo com a anuência da administração.

7.2. FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto será em parcela única.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 O objeto contratado deverá ser entregue conforme a Nota de Empenho, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

8.2 Constatada a ocorrência de divergência, entre o objeto entregue, especificação técnica ou qualquer prejuízo, fica a contratada obrigada a providenciar a sua correção ou, a critério do Município, em até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação da ocorrência por parte do Município, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas em lei.

8.3 Os fornecimentos, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria Requisitante especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato.

8.4 Após comprovado o fornecimento, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Prefeitura Municipal, para pagamento.

9. DA LIQUIDAÇÃO



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.11. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo a mesma ser consultada a autenticidade aos sítios eletrônicos oficiais.

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do contrato será empreitado por menor preço unitário.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA

13.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Prova de inscrição no Registro Geral (cédula de Identidade);

13.2. Currículo do arqueólogo coordenador, dos arqueólogos coordenadores de campo e da equipe tecnicamente habilitada;

13.3. Portarias de Pesquisa e Autorizações do IPHAN publicadas no DOU com coordenador geral ou coordenador de campo;

13.4. Declaração de idoneidade, conforme ANEXO III.

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURIDICA

14.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

14.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

14.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

14.5. Cédula identidade do procurador juntamente com a procuração (se for o caso).

14.6. Prova de Inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

14.6 Declaração de idoneidade, conforme ANEXO III.

14.7 Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora do empreendedor, se pessoa jurídica. A contratação será realizada conforme previsto na legislação vigente, considerando a necessidade de um profissional especializado para execução do serviço.

14.8 Portarias de Pesquisa e Autorizações do IPHAN publicadas no DOU com coordenador geral ou coordenador de campo;

15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – PESSOA FÍSICA

15.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA

16.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

17.2 JUSTIFICATIVA - A Certidão Negativa de Recuperação Judicial é solicitada como documento de habilitação econômico-financeira a fins de comprovar que o licitante não faz parte de um processo judicial desta natureza. Salvaguardando a administração de contratar com empresas que não possam cumprir com as obrigações assumidas neste edital.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais).

19. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Obras; Fonte de Recursos: 2014;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Ficha orçamentaria: 314;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Ficará a contratada responsável pelos encargos trabalhistas e previdência resultantes dada execução do contrato.

20.2 Os serviços deverão ser prestados mediante nota empenho e ou contrato, a qual poderá ser entregue via ofício email devendo em este constar: data valor do serviço, quantidade solicitada, local para execução, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

20.3 Após a execução dos serviços contratados a empresa licitante deverá emitir nota fiscal Eletrônica, acompanhadas das documentações fiscais. A nota fiscal e as certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

20.4 A licitante vencedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, data e hora em houver recebido, atestado seu recebimento, além da identificação da pessoa que a recebeu.

20.5 Se a qualidade dos serviços executados não corresponder às especificações exigidas no Edital que percebeu, estes serviços deverão ser refeitos imediatamente, contatos a partir da ciência formal do fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis definidas neste edital e na legislação pertinente.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega do equipamento;

21.2. Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

21.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;

22. DAS PENALIDADES

22.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

22.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

22.3. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

23. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA

23.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

23.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização;

23.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

23.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

23.5 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

23.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

23.7 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

23.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

23.9 Aplica-se o disposto na alínea c também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

23.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

23.11 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

23.12 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando na lei 123/06.

24. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DE PROPOSTA INICIAL

24.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

24.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado,



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

24.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

24.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

24.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

24.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

24.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

24.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e no edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

24.11 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

24.12 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar sim ou não em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

24.13 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

24.14 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

24.15 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

24.16 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

firmes e verdadeiras;

24.17 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

24.18 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

24.19 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

24.20 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

24.21 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

24.22 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

24.23 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

25. FASE DE LANCES

25.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

25.2 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

25.3 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como lances intermediários para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

25.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

25.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

25.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

25.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

25.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

25.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

26. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação.

26.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

25.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

26.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

26.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

26.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

26.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

26.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

26.9 Contiver vícios insanáveis;

26.10 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

26.11 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

26.12 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

26.13 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

26.14 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

26.15 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

26.16 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

trabalho vigentes.

26.17 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

26.18 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

26.19 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

26.20 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

26.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

26.22 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

26.23 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

26.24 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

27. DA CONTRATAÇÃO

27.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

27.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

27.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

27.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

27.5 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

27.6A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

27.7A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

27.8O prazo de vigência da contratação conforme apresentado no edital;

27.9 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

28. LEVANTAMENTO DE MERCADO

28.1 Para realizar um levantamento de mercado para a contratação de um arqueólogo, é crucial considerar diversos fatores. O mercado de trabalho para arqueólogos no Brasil está em crescimento, com oportunidades em instituições de pesquisa, museus, órgãos públicos, e especialmente na área de arqueologia de contrato (salvamento do patrimônio).

29. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

29.1. Será contratada 01 (uma) empresa para a elaboração de 2 laudos Arqueológico para obtenção de anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, incluindo mão de obra e logística, em conformidade com o projeto anuído pelo IPHAN.

30. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

30.1 Informamos que está contratação não está prevista no plano de contratações anual.

31. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

31.1. Levando em consideração a solução técnica escolhida e por se tratar de uma contratação que culmina em contrato de serviço por escopo, não é viável o parcelamento do objeto.

32. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

32.1 Com a presente contratação espera-se:

a) Com a contratação da Proposta de levantamento Arqueológico, espera-se obter a anuência do IPHAN para emissão da Licença de Instalação (LI), que autorizará as obras de construção das pontes.

33. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

33.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias. O arqueólogo contratado será responsável pelo cumprimento integral das exigências legais e pela elaboração dos relatórios necessários para apresentação ao IPHAN, garantindo a regularidade e segurança jurídica da obra. A secretaria indicará um servidor para fiscal do contrato e um para gestor do contrato.

33.2 Obrigações da Contratada: Alimentação, hospedagem e deslocamentos: Todos os custos com alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas necessárias para a execução dos serviços serão



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração Pública, “incluindo pagamento da taxa de instituição que é responsável pelo endosso do projeto conforme portaria IPHAN”.

34.IMPACTOS AMBIENTAIS

34.1 Especificamente para as atividades de arqueologia não são esperados impactos ambientais significativos, visto que as atividades estão relacionadas a elaboração de projeto e monitoramento durante as obras.

35.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

35.1. Diante ao exposto declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar para a contratação do objeto a ser licitado.

36.PRAZO DO CONTRATO E SUAS PRORROGAÇÕES

36.1. Sendo necessária a elaboração do contrato o mesmo terá o prazo de 01 (um) ano, podendo à interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

37.DO REAJUSTE (art. 92, V)

37.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

37.2 Após o interregno de um ano, após a devida manifestação do interessado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, por meio do índice INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

37.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

37.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

37.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

37.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

37.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

38.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

38.1 Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos com apenas a contratação ora proposta.

39. FORMA DE FORNECIMENTO

39.1 O fornecimento do objeto será em parcela única.

40. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local da prestação do serviço

40.1 Linha 176 e na Linha 188, garantindo o cumprimento das condicionantes legais e ambientais aplicáveis. Processos IPHAN:

Ponte linha 188 014410.000254/2024-44 Ponte linha 176 014410.000263/2024-35

A execução contratual observará as rotinas:

40.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Da Garantia

40.4 Em relação a garantia, não haverá exigência da garantia da contratação.

40. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

40.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

40.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

40.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

40.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

40.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

40.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

40.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

40.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

40.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

40.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

40.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

40.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

40.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

40.14. As atribuições dos fiscais são as constantes no decreto nº 29/2023.

Gestor do Contrato

40.15. Cabe ao gestor do contrato:

40.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 29/2023).

40.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 29/2023).

40.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 29/2023).

40.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 29/2023).

40.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

40.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

40.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

41.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

41.1 Pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

com as legislações e instruções normativas vigentes.

41.2 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

42. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

42.1. O objeto desta licitação é caracterizado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 10º, XIII, Lei n.14.133/2021), em conformidade com o que estabelece o art. 6 incisos XII da Lei Federal 14.133/2021.

43. DISPOSIÇÕES GERAIS

43.1 O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

43.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

43.3 Republicar o presente aviso com uma nova data;

43.4 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

43.5 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

43.6 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

43.7 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

43.8 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

43.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

43.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

43.11 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

43.12 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

43.13 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

43.14 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

43.15 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

44.DO FORO

44.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea d da Constituição Federal.

Santa Luzia Doeste Ro, 15 de janeiro de 2026.

EDONIAS PIRES PEREIRA

Secretário SMCL



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

ANEXO I – Planilha de Especificações Técnicas, Quantitativos e Preços.

LICITANTE: _____
CNPJ: _____ TEL/FAX: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____
C. CORRENTE: _____ AG: _____ BANCO: _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
CART. DE IDENT. /ORGÃO EXP.: _____ CPF: _____

Item	Especificação	Und	Quant	Und	Total
01	Contratação de profissional arqueólogo, pessoa física ou jurídica devidamente habilitada, para a execução dos serviços técnicos especializados em arqueologia, em atendimento às exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, conforme disposto na Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, referente a empreendimentos de Nível 3. Os serviços compreenderão o levantamento arqueológico e a elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (AIPA), a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN, bem como a execução dos procedimentos subsequentes, nos termos dos arts. 18 e 19 da referida normativa, e será executado nas Áreas Diretamente Afetadas (ADA) e Áreas de Influência Direta (AID), em conformidade com a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) e o Termo de Referência. A contratação destina-se ao atendimento das demandas relativas à implantação das obras de duas pontes no município de Santa Luzia d'Oeste/RO, localizadas na Linha 176 e na Linha 188, garantindo o cumprimento das condicionantes legais e ambientais aplicáveis. Processos IPHAN: Ponte linha 188 014410.000254/2024-44 Ponte linha 176	Und	01		



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

	014410.000263/2024-35				
--	-----------------------	--	--	--	--

Valor da oferta (Global em R\$): _____ (____).

DADOS DO PREPOSTO DA EMPRESA

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

_____ - ____, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

ANEXO II TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000799.07.01-2025.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de profissional arqueólogo para realização de estudos e pesquisas técnicas em atividades relacionadas à arqueologia, no âmbito do projeto do convenio de nº 121/2022/PGE/DER-RO (LH 176, NORTE, KM 04) e convenio 51/20205/PGE-DERADM (LH 188, SUL, KM 2,5) que visa a construção de duas pontes dos convênios citados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	Contratação de profissional arqueólogo, pessoa física ou jurídica devidamente habilitada, para a execução dos serviços técnicos especializados em arqueologia, em atendimento às exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, conforme disposto na Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, referente a empreendimentos de Nível 3. Os serviços compreenderão o levantamento arqueológico e a elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (AIPA), a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN, bem como a execução dos procedimentos subsequentes, nos termos dos arts. 18 e 19 da referida normativa, e será executado nas Áreas Diretamente Afetadas (ADA) e Áreas de Influência Direta (AID), em conformidade com a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) e o Termo de Referência. A contratação destina-se ao atendimento das demandas relativas à implantação das obras de duas pontes no município de Santa Luzia d'Oeste/RO, localizadas na Linha 176 e na Linha 188, garantindo o cumprimento das condicionantes legais e ambientais aplicáveis.	Und	01



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

	Processos IPHAN: Ponte linha 188 014410.000254/2024-44 Ponte linha 176 014410.000263/2024-35		
--	--	--	--

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação baseia-se na Lei 14.133/2021 art. 75 inciso II.

É dispensável a licitação:

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de um arqueólogo é indispensável para garantir o cumprimento da legislação ambiental e cultural vigente, especialmente a proteção do patrimônio arqueológico durante a execução de obras ou intervenções em áreas de potencial arqueológico. O profissional será responsável por realizar levantamentos, escavações, análises e emissão de pareceres técnicos, prevenindo danos irreversíveis e garantindo a conformidade com órgãos reguladores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO

4.1 A presente solução contempla a contratação de um profissional arqueólogo especializado, com



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

formação e experiência comprovadas, para atuar na identificação, estudo, monitoramento e preservação do patrimônio arqueológico durante a execução de projetos ou intervenções em áreas com potencial arqueológico.

4.2 O arqueólogo contratado será responsável por realizar todas as atividades técnicas necessárias, incluindo levantamento de campo, escavações, análises e monitoramento ambiental, a fim de garantir que os trabalhos estejam em conformidade com a legislação ambiental e cultural vigente, em especial com as normas de proteção do patrimônio arqueológico.

4.3 Além disso, o profissional deverá elaborar relatórios técnicos detalhados, pareceres e orientações para a mitigação de impactos ambientais e culturais, colaborando com os órgãos fiscalizadores e ambientais.

4.4 A solução abrange todo o ciclo das atividades arqueológicas, desde a pesquisa preliminar, identificação e registro de sítios arqueológicos, garantindo a preservação do patrimônio histórico e cultural e minimizando riscos para o projeto.

4.5 Esta contratação é fundamental para assegurar o cumprimento das obrigações legais, a proteção do patrimônio cultural e a mitigação de riscos ambientais e legais associados às atividades desenvolvidas na área do empreendimento.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto desta licitação é caracterizado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 10º, XIII, Lei n.14.133/2021), em conformidade com o que estabelece o art. 6 incisos XII da Lei Federal 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Currículo do arqueólogo coordenador, dos arqueólogos coordenadores de campo e da equipe tecnicamente habilitada;
- b) Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
- c) Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato shapefile/KML;
- d) Indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizado - manter a Instituição do Projeto de Monitoramento (Laboratório e Reserva Técnica do Parque Histórico Nacional das Missões - PHNM)
- d) Prova de idoneidade financeira dos projetos;
- e) Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora do empreendedor, se pessoa jurídica. A contratação será realizada conforme previsto na legislação vigente, considerando a necessidade de um profissional especializado para execução do serviço.

Os critérios de seleção incluirão:



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

- f) Proposta técnica detalhada;
- h) Compatibilidade de preço com serviços similares.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Fica Vedada a Subcontratação, salvo com anuência da administração.

8. FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecimento do objeto será em parcela única.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 O objeto contratado deverá ser entregue conforme a Nota de Empenho, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

9.2 Constatada a ocorrência de divergência, entre o objeto entregue, especificação técnica ou qualquer prejuízo, fica a contratada obrigada a providenciar a sua correção ou, a critério do Município, em até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação da ocorrência por parte do Município, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas em lei.

9.3 Os fornecimentos, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria Requisitante especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato.

9.4 Após comprovado o fornecimento, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Prefeitura Municipal, para pagamento.

10. DA LIQUIDAÇÃO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo a mesma ser consultada a autenticidade aos sítios eletrônicos oficiais.

10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do contrato será empreitado por menor preço unitário.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos em conformidade com o art. 62 da Lei 14.133/2021:

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA

16.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Prova de inscrição no Registro Geral (cédula de Identidade);

16.2 Currículo do arqueólogo coordenador, dos arqueólogos coordenadores de campo e da equipe tecnicamente habilitada;

16.3 Portarias de Pesquisa e Autorizações do IPHAN publicadas no DOU com coordenador geral ou coordenador de campo;

16.4 Declaração de idoneidade.

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURIDICA

17.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

17.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

17.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

17.5. Cédula identidade do procurador juntamente com a procuração (se for o caso).

17.6. Prova de Inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.4 Declaração de idoneidade.

17.5 Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora do empreendedor, se pessoa jurídica. A contratação será realizada conforme previsto na legislação vigente, considerando a necessidade de um profissional especializado para execução do serviço.

17.6 Portarias de Pesquisa e Autorizações do IPHAN publicadas no DOU com coordenador geral ou coordenador de campo;

17. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – PESSOA FÍSICA



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

18.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA

19.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

20.2 JUSTIFICATIVA - A Certidão Negativa de Recuperação Judicial é solicitada como documento de habilitação econômico-financeira a fins de comprovar que o licitante não faz parte de um processo judicial desta natureza. Salvaguardando a administração de contratar com empresas que não possam cumprir com as obrigações assumidas neste edital.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais).

21. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA.

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Obras; Fonte de Recursos: 2014;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Ficha orçamentaria: 314;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Ficará a contratada responsável pelos encargos trabalhistas e previdência resultantes dada execução do contrato.

22.2 Os serviços deverão ser prestados mediante nota empenho e ou contrato, a qual poderá ser entregue via ofício email devendo em este constar: data valor do serviço, quantidade solicitada, local para execução, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

22.3 Após a execução dos serviços contratados a empresa licitante deverá emitir nota fiscal Eletrônica, acompanhadas das documentações fiscais. A nota fiscal e as certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

22.4 A licitante vencedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, data e hora em houver recebido, atestado seu recebimento, além da identificação da pessoa que a recebeu.

22.5 Se a qualidade dos serviços executados não corresponder às especificações exigidas no Edital que percebeu, estes serviços deverão ser refeitos imediatamente, contatos a partir da ciência formal do fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis definidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega do equipamento;
- 24.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 24.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;

24. DAS PENALIDADES

25.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

25.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

25. LEVANTAMENTO DE MERCADO

25.1 Para realizar um levantamento de mercado para a contratação de um arqueólogo, é crucial considerar diversos fatores. O mercado de trabalho para arqueólogos no Brasil está em crescimento, com oportunidades em instituições de pesquisa, museus, órgãos públicos, e especialmente na área de arqueologia de contrato (salvamento do patrimônio).

26. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

27.1. Será contratada 01 (uma) empresa para a elaboração de 2 laudos Arqueológico para obtenção de anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, incluindo mão de obra e logística, em conformidade com o projeto anuído pelo IPHAN.

27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1 Pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

27.2 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

28. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

28.1 Informamos que esta contratação não está prevista no plano de contratações anual.

29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

30.1. Levando em consideração a solução técnica escolhida e por se tratar de uma contratação que culmina em contrato de serviço por escopo, não é viável o parcelamento do objeto.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

30.1 Com a presente contratação espera-se:

- a) Com a contratação da Proposta de levantamento Arqueológico, espera-se obter a anuência do IPHAN para emissão da Licença de Instalação (LI), que autorizará as obras de construção das pontes.

31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

31.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias. O arqueólogo contratado será responsável pelo cumprimento integral das exigências legais e pela elaboração dos relatórios necessários para apresentação ao IPHAN, garantindo a regularidade e segurança jurídica da obra. A secretaria indicará um servidor para fiscal do contrato e um para gestor do contrato.

33.2 Obrigações da Contratada: Alimentação, hospedagem e deslocamentos: Todos os custos com alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas necessárias para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração Pública, “incluindo pagamento da taxa de instituição que é responsável pelo endosso do projeto conforme portaria IPHAN”.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

34.1 Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos com apenas a contratação ora proposta.

IMPACTOS AMBIENTAIS

33.1 Especificamente para as atividades de arqueologia não são esperados impactos ambientais significativos, visto que as atividades estão relacionadas a elaboração de projeto e monitoramento durante as obras.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

36.1. Diante ao exposto declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar para a contratação do objeto a ser licitado.

PRAZO DO CONTRATO E SUAS PRORROGAÇÕES

37.1. Sendo necessária a elaboração do contrato o mesmo terá o prazo de 01 (um) ano, podendo à interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

38 DO REAJUSTE (art. 92, V)

36.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

38.2 Após o interregno de um ano, após a devida manifestação do interessado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, por meio do índice INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

38.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

38.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

38.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

38.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

38.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local da prestação do serviço

39.1 Linha 176 e na Linha 188, garantindo o cumprimento das condicionantes legais e ambientais aplicáveis.

Processos IPHAN:

Ponte linha 188 014410.000254/2024-44 Ponte linha 176 014410.000263/2024-35

A execução contratual observará as rotinas:

39.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Da Garantia

39.4 Em relação a garantia, não haverá exigência da garantia da contratação.

40. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

40.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

40.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

40.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

40.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

40.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

40.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

40.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

40.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

40.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

40.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

40.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

40.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

40.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

40.14. As atribuições dos fiscais são as constantes no decreto nº 29/2023.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Gestor do Contrato

40.15. Cabe ao gestor do contrato:

40.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 29/2023).

40.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 29/2023).

40.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 29/2023).

40.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 29/2023).

40.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

40.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

04.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

41. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada ao gestor do presente processo.

41.2. As informações do presente termo de referência, foram extraídas das documentações anexas ao processo, as quais são de responsabilidade de quem as definiu.

41.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D Oeste/RO, para dirimir qualquer dúvida que possam



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

surgir na execução do presente contrato, que não sejam resolvidas internamente.

Analisado e assinado por,
NARCISO ALVES DE SOUZA
Secretário SEMOSP



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Pessoa física, CIC nº, estabelecida no(a),, declara se idônea, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santa Luzia Doeste Ro, de.....2026.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

ANEXO IV

(Processo Administrativo nº 0000799.07.01-2025)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
D'OESTE/RO E

O Município de Santa Luzia D'oeste, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, na cidade de Santa Luzia d'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.845.365/0001 94, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)

....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na.....*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº

.....e em observância às disposições da, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo

de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica nº* , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de profissional arqueólogo para realização de estudos e pesquisas técnicas em atividades relacionadas à arqueologia, no âmbito do projeto do convenio de nº 121/2022/PGE/DER-RO (LH 176, NORTE, KM 04) e convenio 51/20205/PGE-DERADM (LH 188, SUL, KM 2,5) que visa a construção de duas pontes dos convênios citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.2 O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo à interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

2.1 Fica Vedada a Subcontratação, salvo com a anuência da administração.

3. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

4. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 Após o interregno de um ano, e após a devida manifestação do interessado, o, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, por meio do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega do equipamento;

8.2. Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

8.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 Ficará a contratada responsável pelos encargos trabalhistas e previdência resultantes dada execução do contrato.

7.2 Os serviços deverão ser prestados mediante nota empenho e ou contrato, a qual poderá ser entregue via ofício email devendo em este constar: data valor do serviço, quantidade solicitada, local para execução, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

7.3 Após a execução dos serviços contratados a empresa licitante deverá emitir nota fiscal Eletrônica, acompanhadas das documentações fiscais. A nota fiscal e as certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

7.4 A licitante vencedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, data e hora em houver recebido, atestado seu recebimento, além da identificação da pessoa que a recebeu.

7.5 Se a qualidade dos serviços executados não corresponder às especificações exigidas no Edital que percebeu, estes serviços deverão ser refeitos imediatamente, contatos a partir da ciência formal do fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis definidas neste edital e na legislação pertinente.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

10.3. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.11. Indenizações e multas.

11.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Obras; Projeto Atividade: 2014;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Ficha orçamentaria: 314;

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia D'Oeste/RO, de..... de 2026



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO

Jurandir de Oliveira Araujo - Prefeito Municipal

Contratado: Representante legal - *TESTEMUNHAS*:

1-

2-